

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1 Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de logística e entrega fracionada de gêneros alimentícios convencionais nas unidades escolares estaduais, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC.

1.1.1 O vencedor do certame deve possuir um local para armazenamento dos gêneros alimentícios em um dos municípios circunscritos no Núcleo Territorial de Educação - NTE ao qual irá prestar o serviço.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei 14.133, de 2021 e sua regulamentação.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data () da assinatura do Contrato (X) da subscrição da Autorização de Prestação de Serviço - APS, observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, que constitui anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1 A descrição da solução como um todo está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, que constitui anexo deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1 Não serão definidos critérios e práticas de sustentabilidade na contratação, conforme justificativa apresentada pelo gestor competente *no Estudo Técnico Preliminar*.

4.2 Indicação de marcas ou modelos.

4.2.1 A Administração **não** indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).

4.2.2 Amostras, exame de conformidade e outros testes.

4.3.1 Não será exigida a apresentação de amostra, exame de conformidade ou outros testes.

4.4. Exigência de carta de solidariedade:

4.4.1 Não será exigida carta de solidariedade.

4.5 Subcontratação:

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Garantia da contratação

4.6.1 Não haverá exigência da garantia na contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1 Forma de fornecimento:

5.1.1 O prazo de fornecimento dos bens é de 12 (doze) meses, a contar () da assinatura do Contrato (x) da subscrição da Autorização de Prestação de Serviço - APS, em entrega parcelada.

5.1.2 Os bens deverão ser entregues no endereço da unidade escolar sorteada, conforme pedido de fornecimento de serviço, no âmbito do Estado da Bahia.

5.1.3 Descrição dos requisitos da contratação:

Os produtos deverão se adequar às seguintes disposições:

a) Os produtos deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens;

b) Os produtos deverão ser de boa qualidade, em perfeito estado de conservação e com prazo de validade de no mínimo 70 % (setenta) por cento do prazo máximo indicado na embalagem, a contar da data do seu recebimento definitivo;

c) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega;

d) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será recusado;

e) Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar deverão ser de primeira qualidade, além de atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:

– Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais;

– Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

– Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal. Todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam da avaliação sanitária. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) tem a responsabilidade de avaliar sanitariamente esses produtos. Eles podem ser inspecionados por uma das seguintes instâncias: Serviço de Inspeção Municipal – SIM (permite a comercialização em âmbito municipal); Serviço de Inspeção Estadual – SIE (permite a comercialização em âmbito estadual); e Serviço de Inspeção Federal – SIF (permite a comercialização em todo território nacional).

CLASSIFICAÇÃO DOS ALIMENTOS QUANTO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA		
Alimentos regulamentados pelo MAPA (SIM, SIE ou SIF)	Produtos exclusivamente de origem animal	Carne e derivados
		Leite e derivados
		Ovos e derivados
		Mel e derivados
		Pescado e derivados
	Bebidas em geral	Não-alcoólicas
		Fermentadas
Alimentos regulamentados pela ANVISA	Demais alimentos processados	Alimentos com registro obrigatório
		Alimentos com dispensa de registro
	Aditivos alimentares (registro obrigatório)	
	Água mineral (registro obrigatório)	
Registro MAPA	Polpas de frutas	

5.1.4. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Tabela de informações nutricionais;
- Embalagem original e intacta;
- Data de fabricação;
- Data de validade;
- Peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF), quando couber.

5.1.5. Cabe aos fornecedores a troca ou reposição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dos produtos que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações e embalagens estipuladas, diferente do constante na solicitação, vencido ou apresentar defeitos ou baixa qualidade, identificado no ato da entrega ou no período de verificação;

5.1.6. Cabe à Unidade demandante, para os fins do item 5.1.5, verificar se o serviço prestado está em conformidade com o quanto disposto no presente Edital, devendo, de imediato, entrar em contato com o fornecedor e com a Coordenação de Alimentação Escolar para proceder aos ajustes necessários, caso couber;

5.1.7. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade :

- **Grupo I – Alimentos Estoque-Seco (não-perecíveis)** – mensalmente ou de acordo com o cronograma definido pelo Gestor Escolar, conforme ponto 5.1.8;
- **Grupo II - Hortifrutigranjeiros** – semanalmente ou de acordo com o cronograma definido pelo Gestor Escolar, conforme ponto 5.1.8;
- **Grupo III – Alimentos Perecíveis (Derivados lácteos e refrigerados, produtos de panificação, carnes e derivados e produtos congelados)** – quinzenalmente ou de acordo com o cronograma definido pelo Gestor Escolar, conforme ponto 5.1.8;

5.1.8. O Cronograma de entregas deverá ser definido pelo Gestor e previamente comunicado ao Fornecedor **POR ESCRITO**, em formulário preenchido com a escolha entre 7 (sete), 15 (quinze) e 30 (trinta) dias corridos para a entrega. Em havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações pela Unidade Escolar, devendo o fornecedor ser comunicado **previamente e por escrito, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail)**;

5.1.9 A aquisição ocorrerá por Núcleo Territorial da Educação - NTE. Os itens a serem adquiridos por unidade escolar devem ter as mesmas características, além da fragmentação por unidade escolar não impedir que os fornecedores sejam selecionados em mais de uma unidade para fornecimento. Os fornecedores deverão ter, no mínimo, um local de armazenamento em um dos municípios do território do NTE ao qual irão prestar o serviço, possuindo expertise de fornecimento em alimentação convencional, conforme o modelo do **Anexo F1**. Os atestados deverão ser emitidos por instituições, órgãos e/ou empresas públicas ou privadas, atestando o fornecimento.

5.1.10 Caberá ao gestor escolar notificar, por no mínimo 3 (três) vezes, o fornecedor pela mesma irregularidade na execução do serviço. Ato contínuo, a não

resolução do problema poderá ocasionar em multa pela inexecução parcial ou total. Caso as irregularidades persistam, o diretor escolar deverá encaminhar à Secretaria da Educação um relatório circunstanciado solicitando a rescisão da Autorização da Prestação de Serviços. A multa será estipulada pela Secretaria da Educação. Todos os pedidos de rescisão e/ou indicação de má qualidade de fornecimento da alimentação deverão ser atestadas por uma nutricionista.

5.1.11. Conforme conveniência e oportunidade, a notificação para mera regularização, rescisão e/ou multa poderá ser realizada de forma não cumulativa, a depender da gravidade da irregularidade.

5.1.12 Os casos omissos serão orientados pela Coordenação de Alimentação Escolar.

5.1.13 O gestor escolar deverá preencher a cada recebimento a Ficha de Avaliação de Prestação de Serviço, conforme anexo II deste Termo de Referência, e enviá-la em cópia à nutricionista do seu NTE.

5.1.14 O vencedor do certame deve possuir um local para armazenamento dos gêneros alimentícios em um dos municípios circunscritos no Núcleo Territorial de Educação - NTE ao qual irá prestar o serviço, cujo funcionamento deverá ocorrer em horário comercial de 7h às 18h. No momento da contratação deverá ser apresentado o comprovante de endereço do local, com a comprovação do vínculo com a entidade credenciada; bem como alvará de funcionamento do espaço, comprovando o atendimento as condições higiênicas sanitárias dos órgãos cabíveis.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei estadual nº 14.634, de 2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI e/ou correio eletrônico (e-mail);

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor Escolar, ou pelos respectivos substitutos;

6.6 O Gestor Escolar anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, conforme Ficha de Avaliação de Prestação de Serviço, Anexo II deste Termo de Referência, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([art. 117, §1º](#) da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

6.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

6.8 Sem prejuízo das obrigações de que tratam os demais subitens deste item 6, o Gestor Escolar deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que, nos termos dos §§4º e 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, impeça a contratada de licitar e contratar.

6.8.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

6.8.2 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por até 30 (trinta) dias, a critério do Contratante.

6.8.3 Não havendo regularização ou não aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO.

7.1 Recebimento do Objeto:

7.1.1 Os bens serão recebidos no ato da entrega, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação da contratada, por correio eletrônico (e-mail), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ([art. 140, §1º](#) da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

7.2 Pagamento:

7.2.1 Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;

7.2.2 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste Termo de Referência.

7.3 Forma de pagamento:

7.3.1 O pagamento será realizado por meio de cartão magnético eletrônico devendo o prestador de serviços possuir máquina eletrônica adequada para percepção de seus pagamentos, que só deverão serem feitos pagamento através de cartões magnéticos ou de forma excepcional por crédito em conta da contratada aberta em qualquer instituição financeira.

7.3.2 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) atender às exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, nas situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.3.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

7.3.4 [A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.](#)

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de sorteio eletrônico.

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

8.2.1.1.1 Para PESSOAS JURÍDICAS:

- a) registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Habilitação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
- b) índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

- b.1) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- b.2) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º da Lei nº 14.133, de 2021).
- b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.4) A empresa apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

Qualificação Técnica:

- a) Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.
- b) documentos comprobatórios, emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (art. 67, inc. I, parte final, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.2.1.4.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.3 Regras acerca da participação de matriz e filial:

- a) se a empresa for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) se a empresa for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

8.2.4 Regras acerca da participação de consórcio:

- a) a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;

b) Na hipótese de o consórcio não ser formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo no percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os contratados.

8.2.5 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste Termo de Referência.

8.2.5.1 Caso conste do registro algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.

8.2.5.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.

8.2.5.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

8.2.5.4 Alvará Sanitário (alvará de funcionamento);

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1 O valor estimado total da contratação consta no ev 00095533843 processo administrativo SEI nº 011.9009.2024.0035354-80.

9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratada, conforme especificado na matriz de risco constante do contrato.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 As despesas para o pagamento da presente contratação correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de logística e entrega fracionada de gêneros alimentícios convencionais nas unidades escolares estaduais, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC, no valor global estimado de R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), com impacto estimado para 2026 é de de R\$420.000.000,00, representando 100% do saldo existente no exercício de 2026, sem apresentar impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2025 e 2027, de acordo com a Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar ev. 00118955217.

Considerando o exposto no art. 2º, inciso I, do Decreto Nº 15.924/2015, temos a informar que a citada despesa está compatível com o Plano Plurianual 2024-2027, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Sendo assim, segue abaixo a Dotação Orçamentária por onde correrá a citada despesa bem como o saldo existente no corrente exercício:

Unidade Orçamentária: 11.601 - Fundo de Assistência Educacional - FAED;

Unidade Gestora: 0001 - Fundo de Assistência Educacional - Executora;

Ação: 12.306.422.4226 - Assistência Financeira a Unidade Escolar para o Fornecimento de Alimentação aos Estudantes;

Região: 9900 - Estado;

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

3.3.50.41.000 - Auxílios;

Destinações de Recursos: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro;

1.550.0.108.000000.00.00.00 - Cota Parte do Salário Educação;

1.500.0.114.000000.00.00.00 - Recursos Vinculados à Educação;

1.544.0.180.000000.00.00.00 - Recursos de Precatórios - Fundef - Juros de Mora;

2.500.0.300.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro - exercícios anteriores;

2.550.0.308.000000.00.00.00 - Cota Parte do Salário Educação de Exercícios Anteriores;

2.500.0.314.000000.00.00.00 - Recursos Vinculados à Educação - exercícios anteriores;

2.544.0.380.000000.00.00.00 - Recursos de Precatórios - Fundef - Juros de Mora - Exercícios Anteriores;

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.